



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS - RUA BENTO FERREIRA DOS SANTOS, 175 - CEP 38130

LEI Nº 415/85

"Concede aumento sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de 100% (cem por cento) sobre os atuais vencimentos dos funcionários estatutários da ativa e inativos da Prefeitura Municipal.

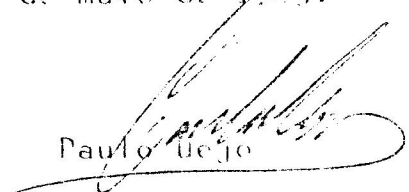
Art.2º - O pagamento dos vencimentos constantes desta Lei se fará de 1º de maio a 31 de outubro do corrente ano, correndo as despesas por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano para atender o disposto no seu artigo 1º.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1985.


Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de maio de 1985


Edwiges Helena Gonçalves

Secretária Municipal